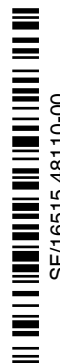


PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 61, de 2016, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Fundo de Garantia à Exportação - FGE, vinculado ao respectivo Ministério.



RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 61, de 2016, de autoria do Senador Tasso Jereissati.

Pretende-se com o requerimento que o Ministério da Fazenda preste informações relativas às garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação, lastreadas pelos recursos do Fundo de Garantia à Exportação.

Para tanto, solicita as seguintes informações e documentos: (i) as atas de todas as reuniões deliberativas do Fundo de Garantia à Exportação – FGE entre 2011-2015, a fim de analisar como as garantias à exportação estão sendo feitas; e (ii) uma planilha resumo com todas os projetos garantidos, o valor da garantia, o tipo da garantia, local de execução do projeto, prazos, bases técnicas para a decisão da garantia, além de outras informações relevantes.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o referido art. 216 regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

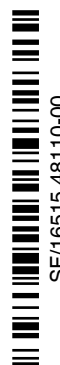
Entendemos que, quanto ao aspecto processual, o requerimento em exame satisfaz os requisitos de admissibilidade para a sua tramitação.

De fato, como sabemos, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer sua competência legislativa e fiscalizadora.

Com efeito, ao empreender a função fiscalizadora, o legislativo necessita ter acesso às ações do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua extensão e, assim, tomar medidas corretivas, se necessárias.

No presente requerimento, as informações visam conhecer as garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação e são compatíveis e necessárias ao exercício dessa competência fiscalizadora que, entre outras matérias, adquire conteúdo na avaliação da legitimidade, legalidade e economicidade de ações do Governo Federal.

Com efeito, o princípio da publicidade, inscrito na Constituição Federal, cf. seu art. 37, rege a Administração Pública direta, indireta e fundacional em todos os níveis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando ao administrado o conhecimento dos assuntos que lhe interessam direta ou indiretamente.



Assim, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeito ao exercício da fiscalização e do controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal.

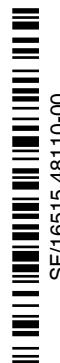
III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, a, combinado com o art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Requerimento nº 61, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16515.48110-00